



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2019

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DESTA MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1º de Março, nº 450, centro, Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000 CNPJ nº 18.188.276/0001-00, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor Sr. **CARLOS ALBERTO DE CASTRO PREREIRA** e a **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA -IBGP**, sediada na Avenida Contorno, nº1298, Sala 08, Floresta- Belo Horizonte MG CEP: 30.110-008 inscrita no CNPJ: sob o nº **13.761.170/0001-30**, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representado por ANNA SOPHIA CANDIOTO PEREIRA, Diretora de Projetos inscrita no CPF sob o nº 614. 385.886-15 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para elaboração e operacionalização do Processo Seletivo Simplificado para provimento de 13 (treze) cargos, e 21 (vinte e uma) vagas para Processo Seletivo, para a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 37, II, III, IV, conforme projeto básico anexo nos termos da Dispensa de Licitação nº 05/2019, vinculada ao Processo Licitatório nº 55/2019 que, juntamente com a proposta de no 055 Versão 3.0 da CONTRATADA , passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - O Processo Seletivo serão estruturados, pela CONTRATADA, através da realização, **Prova Objetiva** a ser elaborada , de caráter eliminatório e classificatório, conterá questões objetivas, com 04(quatro) alternativas de respostas, das quais apenas 01 (uma) será correta; **Prova de Título**, para todos os cargos de nível superior, dos candidatos aprovados na primeira etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1 - A descrição das atividades, bem como o conteúdo a ser desenvolvido, encontra-se detalhada na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A contratação pretendida foi procedida por meio de dispensa de licitação, com base art.24, XIII, da Lei nº 8.666/93, in verbis:



Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

“Art.24. ’ É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada á recuperação social do preso, desde que a CONTRATADA detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela lei nº8.883, de 1994).”

3.2 - A CONTRATADA enquadra-se no inciso XIII, do art. 24, nas condições abaixo descritas:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Tem como objetivos previstos em regimento ou estatutos próprios, a pesquisa e extensão, o ensino ou desenvolvimento institucional;
- c) Possui inquestionável reputação ético-profissional em sua área de atuação;
- d) Não tem fins lucrativos.
- e) Amplo domínio no campo de conhecimento do objeto deste contrato.

3.3 - Vale frisar que é possível a aplicação do art.24, inciso XIII, da lei 8.666/1993, pois as atividades relacionadas à promoção de processo seletivo tem pertinência com o desenvolvimento institucional, uma vez que este depende, entre outros fatores, da qualificação do pessoal, que é escolhido mediante processo seletivo, e deve atender desde o início às necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Para execução do processo seletivo, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de fixo de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** para até 500 (quinhentos) candidatos inscritos (pagantes ou isentos).

Parágrafo Único: Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse 500 (quinhentos) candidatos, será acrescido o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por candidato, a partir do candidato de nº 501 (quinhentos e um).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento dos valores descritos na Cláusula Quarta será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do montante devido, em até 10 (dez) dias úteis após publicação das inscrições deferidas, levando em consideração o valor fixo e o variável; ou seja, (R\$ 8.500,00) fixo mais (R\$ 16,00) variável por cada candidato adicional a partir do de nº 501);
- b) 40% (quarenta por cento) do montante devido, em até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das provas objetivas, levando em consideração o valor fixo e o variável; ou seja (R\$ 6.800,00) fixo mais (R\$ 12,80) variável por cada candidato adicional a partir do de nº 501);
- c) 10% (dez por cento) do montante devido, em até 10 (dez) dias úteis após divulgação do resultado final, levando em consideração o valor fixo e o variável, ou

Felício Mesquita Candido
Advogado
OAB-MG: 66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

seja, (R\$ 1.700,00) fixo mais (R\$3,20) variável por cada candidato adicional a partir do de nº 501).

Parágrafo Único: Entende-se por candidatos inscritos, os candidatos pagantes e os candidatos isentos da taxa de inscrição.

5.2. Os pagamentos descritos no item 5.1 deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas faturas, a serem emitidas pela **CONTRATADA**.

5.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.4. A fatura deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pelo Departamento Municipal de (Administração, Finanças) 'por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

Parágrafo Primeiro: O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Fatura à sessão financeira.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00 FICHA: 76 FONTE: 100

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. As taxas de inscrição serão recebidas em conta específica do Município de Olímpio Noronha, a ser indicada quando do início das inscrições, e serão destinadas ao pagamento da CONTRATADA, conforme disposto na Cláusula 05.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Elaborar o cronograma geral do Processo Seletivo e, a serem realizados, com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços e obter sua aprovação pela Comissão do Processo Seletivo;

7.1.2. Realizar o Processo Seletivo de provas objetivas, títulos e prática nos exatos termos da legislação vigente;

7.1.3. Elaborar edital, manual do candidato, e demais peças necessárias à realização do Processo Seletivo, disponibilizando-os no site para download;

7.1.4. Responder aos recursos dos candidatos (com exceção do julgamento dos candidatos deficientes); disponibilizar à Comissão Especial de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG toda documentação para montagem da pasta do Processo Seletivo; prestar os esclarecimentos porventura solicitados pela Comissão e candidatos;

7.1.5. Disponibilizar através de página na internet o edital e os resultados do Processo Seletivo e, manual do candidato;

7.1.6. Realizar ampla publicação do Processo Seletivo por meio de seu site; através de todos os meios legais disponíveis;

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 68.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 7.1.7. Cooperar com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal na atuação em possíveis ações judiciais originária do Processo Seletivo; elaborar edital de Processo Seletivo para aprovação pela Comissão;
- 7.1.8. Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone, fax e correio eletrônico. Os números de fax e telefone, endereço de e-mail, e endereço convencional devem constar do edital;
- 7.1.9. Prestar atendimento e esclarecimento aos interessados e candidatos em todas as fases do processo, por qualquer um dos meios entre os elencados no item anterior;
- 7.1.10. Realizar todos os procedimentos demandados para as inscrições dos interessados e processos de isenção com exceção da análise dos candidatos deficientes;
- 7.1.11. Disponibilizar as inscrições através de meio eletrônico, no site da instituição, com emissão de guia de pagamento;
- 7.1.12. Receber e prestar contas a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG dos valores de inscrição;
- 7.1.13. Elaborar e publicar, na Internet, o edital das inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas.
- 7.1.14. Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG
- 7.1.15. Orientar a Comissão de Processo Seletivo nas deliberações sobre o conteúdo do edital de Processo Seletivo.
- 7.1.16. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo de sua exclusiva responsabilidade:
- 7.1.17. Contratar pessoal e profissionais técnicos necessários à aplicação do Processo Seletivo, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.1.18. Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, constantes do edital e seus anexos, utilizando somente pessoal qualificado para cada tarefa;
- 7.1.19. Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie;
- 7.1.20. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
- 7.1.21. Arcar com todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.1.22. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 7.1.23. Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso durante a execução do contrato;
- 7.1.24. É parte integrante desse contrato a proposta da CONTRATADA.
- 7.1.25. Elaboração do edital do Processo Seletivo.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Disponibilizar locais apropriados para realização das provas;

Relício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 68.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 7.2.2. Fornecer à instituição CONTRATADA todas as informações e normas demandadas para a realização do Processo Seletivo;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão nomeada para este fim específico;
- 7.2.4. Realizar publicação do resumo edital de Processo Seletivo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e em jornal de grande circulação regional.
- 7.2.5. Publicar integralmente o edital de Processo Seletivo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG
- 7.2.6. Publicar todos os atos do Processo Seletivo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG
- 7.2.7. Disponibilizar o edital do Processo Seletivo no site da Prefeitura para download.
- 7.2.8. Providenciar abertura de conta corrente específica em nome da PREFEITURA para recebimento dos valores das inscrições e responsabilizar-se pelos custos referentes à emissão de boleto;
- 7.2.9. Promover a disponibilização das salas para aplicação das provas, dos postos de atendimento aos interessados, no município de Olímpio Noronha e região (caso as instalações do município não comportem o quantitativo de candidatos inscritos), em quantidade compatível com o número de inscritos, em condições de acesso e segurança;
- 7.2.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.2.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- 7.2.12. Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.2.13. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 7.2.14. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA pela execução dos serviços;
- 7.2.15. Propor as diretrizes da avaliação quanto ao grau de dificuldade das questões, ou delegar oficialmente a tarefa confiando na expertise da CONTRATADA;
- 7.2.16. Providenciar o arquivamento e guarda de todo o material inerente ao Processo Seletivo contratado, que ficará à disposição para eventuais auditorias;
- 7.2.17. Emitir Atestado de Capacidade Técnica em favor da CONTRATADA, para composição de seu acervo;
- 7.2.18. Informar a CONTRATADA de todos os atos que sejam publicados em mídia pública para que esta possa, em tempo hábil, divulgar em seu site;
- 7.2.19. Em caso de suspensão/anulação dos certames, por fato cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE, a mesma arcará com todos os custos realizados pela CONTRATADA até o momento da suspensão/anulação do certame;
- 7.2.20. A não manifestação por parte do CONTRATANTE implicará em sua aceitação tácita e será considerada como anuência expressa à expertise da Banca Examinadora para o dimensionamento do grau de dificuldade empregado nas questões a serem elaboradas.
- 7.2.21- É parte integrante desse contrato a proposta da CONTRATADA.

3

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

10

10/10





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, sendo assegurada à CONTRATADA a apresentação de defesa e respeitado o devido processo legal:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou execução dos serviços fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG

IV - prestação de serviço de baixa qualidade.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste contrato nos prazos definidos no cronograma a ser elaborado pelo CONTRATANTE conjuntamente com a CONTRATADA.

9.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA, sendo iniciada à partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

9.3. O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.4. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado prestação de serviço em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

9.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, através de Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria nº 038 de 10 de outubro de 2019, à qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a comissão fiscalizadora dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Terceiro: O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente. Caso haja alterações na quantidade de questões, provas ou etapas, tais custos poderão ensejar acréscimo no valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Parágrafo Segundo: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 14.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e formal da outra parte.
- 14.3. A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.
- 14.4. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.
- 14.5. As partes não poderão, em nenhuma hipótese, assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações em nome da outra contraente sem sua prévia e formal anuência.
- 14.6. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato.
- 14.7. As partes contratantes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato.
- 14.8. As signatárias exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.
- 14.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE sempre guardarão na execução deste contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.
- 14.10. Este contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.
- 14.11. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato que não inviabilize, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

(Handwritten mark)

Felício Mesquita
Advogado
OAB-MG: 66.654

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

14.12. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato, ressalvada a proposta anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS COMPLEMENTARES

16.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório n.º **55/2019** Dispensa de Licitação n.º 05/2019 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Olímpio Noronha, 29 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP

CNPJ n.º 13.761.170/0001-30

Repres. Legal: Anna Sophia Candioto Pereira

CPF: n.º 614.385.886-15

CONTRATADO

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

Testemunhas:

1. Naisa Carla

Nome: Naisa Carla A. de Almeida

CPF: 148.875-396-22

2. Miriam S.F. Gregatti

Nome: Miriam S.F. Gregatti

CPF: 040.227.306-21

